



INTRODUÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem reconhecido, desde sua criação, a Inspeção do Trabalho como elemento fundamental de proteção aos trabalhadores. Suas recomendações, nesta área, culminaram com a publicação da Convenção n.º. 81, em 1947, que já foi ratificada por 141 países do mundo, entre eles o Brasil.¹

A Inspeção do Trabalho, em nosso país, é denominada de Auditoria-Fiscal do Trabalho e enfrenta ainda variados desafios. Suas atribuições envolvem não apenas o dever de bem desempenhar o poder fiscalizatório de Estado para intervir nas relações de trabalho, mas também de desenvolver novas estratégias que contribuam para a construção de uma cultura de prevenção e promoção da segurança e saúde para todos os trabalhadores. Essa nova cultura deve ser desenvolvida à luz das recentes demandas vinculadas à modernização dos processos de trabalho, à incorporação de novas tecnologias, às novas formas de organização do trabalho e aos riscos daí emergentes, os quais vêm aumentando a precariedade das condições e ambientes de trabalho.

É nesse propósito que incluímos a iniciativa de estudar e divulgar de forma sistematizada os resultados de atividades típicas da carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho, na área de segurança e saúde dos trabalhadores.

A meta mais ambiciosa desta proposta é prover a sociedade, os trabalhadores e empregadores, sindicatos, profissionais e demais interessados, do conhecimento adquirido nos embargos e interdições, de forma que possa ser utilizado para evitar tragédias no trabalho.

Em 2008, a Seção de Segurança e Saúde no Trabalho – SEGUR da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, através da publicação “Análises de Acidentes do Trabalho Fatais no Rio Grande do Sul”, divulgou material técnico a respeito de eventos, causas, modos de prevenção e outros estudos acerca de acidentes do trabalho fatais analisados no período de 2001 a 2007, por seus Auditores-Fiscais.

Neste segundo volume da SÉRIE SEGUR/RS, vimos compartilhar o material e a experiência adquiridos durante a atividade rotineira de fiscalização em estabelecimentos e locais de trabalho, quando da ocorrência de situações de grave e iminente risco à vida, à saúde ou à integridade física dos trabalhadores. Tais circunstâncias levam à adoção de procedimentos específicos de intervenção legal, denominados interdição ou embargo e que se caracterizam, essencialmente, pela ordem de paralisação de estabelecimento, setor de serviço, máquina, equipamento ou embargo de obra em que se verificam as situações mencionadas.

As análises de acidentes do trabalho já ocorridos destinam-se a identificar causas a fim de prevenir ocorrências semelhantes. Nos procedimentos de embargo e interdição, a intervenção da Auditoria-Fiscal do Trabalho pode ser entendida como a aplicação do conhecimento adquirido em tais análises, mas não só nelas.

O embargo e a interdição, a luz do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho representam um ultimato da prevenção de acidentes graves ou fatais, pois revelam uma das piores situações de desrespeito e descuido à vida, à segurança e a saúde do trabalhador. Seu resultado é recompensador, do ponto de vista humano, especialmente quando o Estado consegue chegar a tempo. Agindo preventivamente, a Auditoria-Fiscal do Trabalho contribui para evitar o acidente, a doença, a incapacidade laborativa ou a própria morte do trabalhador, ou seja, a tempo de impedir a ocorrência de infortúnios e, de fato, cumprir o seu papel na proteção ao trabalho. Embargo e interdição não são atos de punição à empresa, não é ato de condenação por cometimento de infração, mas sim um ato de proteção à vida, à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Através da divulgação do conhecimento e da experiência que está sendo compartilhada nesta publicação, esperamos que esta ação preventiva seja ampliada, auxiliando a identificação das situações de riscos mais frequentes e suas possíveis consequências, e estimulando a aplicação das medidas legais cabíveis, antes que os riscos produzam dor e sofrimento.

Queremos que esta publicação seja entendida como uma colaboração para que os Auditores-Fiscais do Trabalho, os empregadores e trabalhadores, e todos os segmentos interessados ou responsáveis busquem mais intensamente condições que garantam o trabalho decente, seguro e saudável, para todos.

Na **Parte I** desta obra apresentamos os fundamentos e as bases legais da segurança e saúde no trabalho, enfatizando o respeito à dignidade do trabalhador, bem como discorremos sobre a proteção legal e as responsabilidades em face do meio ambiente do trabalho. Ressaltamos os princípios da precaução e da prevenção como alicerces da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores. Apontamos o embargo e a interdição como instrumentos de tutela do meio ambiente do trabalho e tecemos considerações sobre o contexto histórico e as bases legais. Selecionamos tópicos de legislação internacional e apresentamos referenciais técnicos e legais exemplificativos de situações de grave e iminente risco, incluindo os fatores de risco ocultos.

Na **Parte II** discorremos sobre a ação preventiva dos Auditores-Fiscais do Trabalho/RS e apresentamos as estatísticas de casos de embargo e interdição no estado do Rio Grande do Sul, no período de 2003 a 2009. Divulgamos a distribuição desses eventos segundo variáveis como municípios, porte dos estabelecimentos, atividade econômica da empresa, e tipos de objetos de embargo ou interdição, entre outros. Além disso, elencamos itens de normas regulamentadoras vinculados a estes atos administrativos. Ilustramos com figuras os objetos de situações de embargo ou interdição, apontando as principais irregularidades constatadas pela Auditoria-Fiscal no momento da inspeção e tecemos alguns comentários.

Na **Parte III** analisamos brevemente as ações de embargo ou interdição levadas ao Poder Judiciário, revelando que quase a totalidade das decisões foram mantidas a favor dos atos de embargo ou interdição.

Nas considerações finais, incluímos nossas sugestões quanto ao aperfeiçoamento da legislação de segurança e saúde no trabalho no Brasil, no que diz respeito ao tema embargo ou interdição.

Não pretendemos esgotar o assunto, inclusive porque as tecnologias de produção e as formas de organização e execução do trabalho estão em constante mutação, controlando e eliminando muitos riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores, mas criando ou agravando outros.

Acreditamos que o mais importante é o desenvolvimento de uma consciência coletiva de que a solução para os problemas de acidentes e doenças relacionados ao trabalho está em colocar a prevenção e a precaução como princípios básicos em qualquer atividade humana.

Os Organizadores

Porto Alegre, novembro de 2010

Nota

1. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/english/newratframeE.htm>>
Acesso em: 05 ago. 2009